



## A EXECUTIVIDADE NAS DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

## THE ENFORCEABILITY OF THE DECISIONS OF THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE

## LA EJECUTABILIDAD DE LAS DECISIONES DE LA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTICIA



<https://doi.org/10.56238/levv16n51-030>

**Data de submissão:** 12/07/2025

**Data de publicação:** 12/08/2025

**Victor Couto Chaves**  
Mestrando em Direito Comercial Internacional  
Instituição: Universidade de Lisboa  
E-mail: victorcoutochaves@hotmail.com

### RESUMO

Este artigo analisa a executividade das decisões da Corte Internacional de Justiça, explorando os desafios enfrentados no cumprimento das sentenças e as implicações para a estabilidade do direito internacional. O presente estudo, através das jurisprudências analisadas, destaca a recorrente problemática da inexecução das decisões da CIJ, apesar do reconhecimento formal de sua autoridade pelos Estados membros da ONU.

**Palavras-chave:** Corte Internacional de Justiça. Executividade. Direito Internacional. Conflito Rússia-Ucrânia.

### ABSTRACT

This article analyses the enforceability of decisions by the International Court of Justice, exploring the challenges faced in implementing its rulings and the implications for the stability of international law. Through the case law examined, this study highlights the recurring issue of non-compliance with ICJ decisions, despite the formal recognition of its authority by UN member states.

**Keywords:** International Court of Justice. Enforceability. International Law. Russia-Ukraine Conflict.

### RESUMEN

Este artículo analiza la ejecutoriedad de las decisiones de la Corte Internacional de Justicia, explorando los desafíos que enfrenta la ejecución de sentencias y sus implicaciones para la estabilidad del derecho internacional. A través de la jurisprudencia analizada, este estudio destaca el problema recurrente de la no ejecución de las decisiones de la CIJ, a pesar del reconocimiento formal de su autoridad por parte de los Estados miembros de la ONU.

**Palabras clave:** Corte Internacional de Justicia. Ejecutoriedad. Derecho internacional. Conflicto entre Rusia y Ucrania.



## 1 INTRODUÇÃO

A Corte Internacional de Justiça desempenha um papel fundamental na resolução de litígios entre os Estados. Sobre o seu funcionamento, as Nações que reconheceram a jurisdição obrigatória do Tribunal têm o direito de trazer quaisquer outros Estados perante o órgão, mediante a apresentação de uma petição instaurando o processo. Ademais, faz se mister salientar que nesse momento os Estados adquirem deveres, quais sejam: (1): o comprometimento a comparecer perante o Tribunal caso seja instaurado um processo contra ele por um outro Estado e (2) o comprometimento de acatar as decisões da Corte.<sup>1</sup>

Ora, tendo em vista o comprometimento dos Estados em acatar as decisões, espera-se que elas sejam executadas. Contudo, infelizmente, as decisões prolatadas apresentam um percentual considerável de inexecução. Como exemplo, podemos citar o conflito entre a Rússia e a Ucrânia. Apesar de ter reconhecido as fronteiras da Ucrânia e declarado que jamais utilizaria ilicitamente suas armas contra a nação supramencionada<sup>2</sup>, em 21 de março de 2014 a península da Crimeia foi ocupada pela federação Russa.

Desde então a disputa perdurou, culminando no conflito do dia 24 de fevereiro de 2022. No dia seguinte, a Ucrânia peticionou perante a CIJ, requerendo, através de medidas provisórias, uma decisão favorável para que a federação Russa seja obrigada a cessar as operações militares.

No dia 16 de março de 2022 a Corte ordenou, através de medidas provisórias, que: 1- A Federação Russa suspenderá imediatamente as operações militares que iniciou em 24 de fevereiro de 2022 no território da Ucrânia; 2 - A Federação Russa assegurará que quaisquer unidades militares ou armadas irregulares que possam ser dirigidas ou apoiadas por ela, bem como quaisquer organizações e pessoas que possam estar sujeitas ao seu controle ou direção, não tomem medidas para promover as operações militares referidas no ponto 1 acima e 3 - Ambas as Partes abster-se-ão de qualquer ação que possa agravar ou prolongar o litígio perante o Tribunal ou dificultar a sua resolução.<sup>3</sup>

Nesse diapasão, urge fulgurar que tais medidas não foram cumpridas na prática. Desde março de 2022 a Federação Russa intensificou as atividades militares no território Ucraniano. Dessarte, com o objetivo de forçar o cumprimento das decisões preliminares e desmotivar a continuação da guerra os Estados Unidos, a União Europeia e outros países aplicaram diversas sanções econômicas e financeiras.<sup>4</sup> Entretanto, apesar da recessão da economia Russa, tais medidas não obtiveram o

<sup>1</sup> INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, Declarations recognizing the jurisdiction of the court as compulsory.

<sup>2</sup> Memorando sobre Garantias de Segurança Relacionadas com a Adesão da Ucrânia ao Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, assinado em Budapeste a 5 de dezembro de 1994, 3007 UNTS 52241, paras. 2 e 3.

<sup>3</sup> Allegations of Genocide under the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide.

<sup>4</sup> Cabe destacar que as sanções aplicadas pelos países não foram aplicadas por ordem da ONU. As sanções foram aplicadas por decisão política e individual de cada um dos Estados sancionadores. Entretanto, podemos afirmar que essas sanções têm um mesmo objetivo em comum que é o de desincentivar a continuação da guerra entre a Rússia e a Ucrânia. Como exemplo de estados sancionadores, podemos citar, dentre outros, Estados Unidos e Japão, também não podemos deixar de



sucesso almejado. Atualmente a decisão prolatada já passa de dois anos e a Federação Russa ainda não parece disposta a cumprir aquilo que foi determinado.

Diante dessa temática, levantam-se dois problemas, quais sejam: 1) Se existem outros casos de decisões da CIJ que não foram cumpridas e 2) como executar as decisões que parecem ser "não executáveis". Sobre o tema, o antigo presidente da CIJ Nagendra Singh ensina, "... *O que importa sobre uma decisão de um juiz é que ela pode ser executada.*" (tradução nossa).<sup>5</sup>

Dessarte, não nos parece que a solução seja deixar o caso de lado, mas sim procurar mais fundo na Carta das Nações Unidas e nos possíveis mecanismos de execução das decisões da CIJ por soluções mais eficazes.

Desta feita, o presente trabalho se mostra atual e necessário para investigar formas de executar as sentenças proferidas pela CIJ, mais precisamente quando existe resistência no cumprimento do *decisum*.

Quanto aos procedimentos metodológicos adotados, serão realizadas pesquisas bibliográficas, através de livros, revistas científicas, além de jurisprudências que concernem a temática estudada. Quanto à abordagem, no presente trabalho foi utilizado um método qualitativo, ademais, insta salientar que o presente trabalho tem uma abordagem exploratória.

Já no tocante aos objetivos, é possível afirmar que o presente trabalho busca entender: 1) Como são feitas as execuções das Decisões da Corte Internacional de Justiça; 2) Qual é o Órgão executor dessas decisões; 3) Como a CIJ se manifesta juridicamente, 4) Quais são as consequências práticas do não cumprimento de uma decisão do principal órgão judicial da ONU. O trabalho também busca analisar alguns casos em que não houve a execução do *decisum*.

O presente trabalho não se propõe a :1) Apontar quais países reconheceram a jurisdição da Corte internacional de justiça como compulsória; 2) Discutir a competência da CIJ para resolver os litígios entre os países; 3) Analisar a legalidade das sanções.

## 2 A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

*In principium*, cabe mencionar que a Carta das Nações Unidas consagra a Corte como o principal órgão judicial das Nações Unidas.<sup>6</sup> Sua legitimidade advém da Carta das Nações Unidas, mais precisamente, do artigo 92º que estabelece a CIJ como uma parte integral da Carta. Devido a essa consagração, atribuiu-se a Corte o papel de resolver os conflitos entre os Estados.<sup>7</sup>

---

citar as sanções do bloco da União Europeia. Para entender quais sanções foram aplicadas pela EU, veja: Conselho da União Europeia, *Sanções da UE contra a Rússia explicadas*. Para entender as sanções que foram aplicadas pelos Estados Unidos, veja: U.S Department of State, *Ukraine and Russia Sanctions*.

<sup>5</sup> Nagendra Singh. The Role and Record of the International Court of Justice, (Leiden, The Netherlands: Brill | Nijhoff, 01 Nov. 1989) p15. "*What matters about the decision of a judge is that it can be enforced*".

<sup>6</sup> Artigo 92 da Carta das Nações Unidas.

<sup>7</sup> James Crawford. Brownlie's Principles of Public International Law. Pp 696.



A Corte, ao contrário de outros órgãos internacionais, exprime decisões autoritárias com base na legislação internacional. Essa decisão será vinculante entre as partes e se tornará um precedente, podendo ser posteriormente citado em casos futuros.<sup>8</sup>

A Corte é composta por um corpo de 15 juízes, eleitos pela assembleia geral e pelo conselho de segurança da ONU.<sup>9</sup> Ademais, o artigo 31º do Estatuto da CIJ estabelece que as partes podem nomear um juiz *ad hoc* para julgar o caso.<sup>10</sup> Esses juízes irão julgar de acordo com a lei, sem legislar.<sup>11</sup>

O artigo 36º do estatuto da Corte dispõe que um caso trazido para sua apreciação deve ser uma disputa legal.<sup>12</sup> Nessa toada, desde que sejam cumpridos os requisitos básicos, qualquer Estado pode requerer que a CIJ julgue um caso entre ele e outro Estado.<sup>13</sup> A base de sua competência é quando os Estados concordam com o julgamento da CIJ<sup>14</sup> e se estende a qualquer matéria dentro do direito internacional.<sup>15</sup>

Podemos dividir a forma de manifestação da CIJ em dois blocos, o primeiro tipo de procedimento são as disputas legais entre os Estados ou Casos contenciosos/ *Contentious Cases*, o segundo tipo de procedimento são as opiniões consultivas/ pareceres consultivos / *Advisory opinions*.<sup>16</sup>

## 2.1 PARECER CONSULTIVO

*Ab initio*, insta salientar que a jurisdição dos pareceres consultivos está exposta nos artigos 65º do Estatuto da Corte Internacional de Justiça e no artigo 96º da Carta das Nações Unidas. Também conhecida como opiniões consultivas ou Advisory Opinion, os pareceres são essencialmente recomendações, ou seja, não são vinculantes.<sup>17</sup>

O parecer consultivo tem como objetivo fornecer opiniões legais para os órgãos e as instituições que requererem a opinião. A Corte ao emitir o parecer, poderá até mesmo reformular as questões trazidas para que possa melhor oferecer uma questão conforme a lei.<sup>18</sup>

<sup>8</sup> Malcolm N Shaw. *The International Court of Justice: A Practical Perspective*. Pp 843.

<sup>9</sup> Malcom N Shaw. *International law*. Pp 804.

<sup>10</sup> Id. Ver também o artigo 31 do Estatuto da CIJ.

<sup>11</sup> Id.

<sup>12</sup> A corte no caso *mavrommatis Palestine Concessions (jurisdiction) case* proferiu o entendimento de que uma disputa legal pode ser considerada como “*a disagreement over a point of law or fact, a conflict of legal views or of interests between two persons*”. Veja Malcolm Shaw. Op Cit. 2017. Pp 810.

<sup>13</sup> Malcolm N Shaw. *The International Court of Justice: A Practical Perspective*. Pp 844.

<sup>14</sup> Rita Teixeira e Ricardo Bastos em: The cases Where the International Court of Justice Lacked Jurisdiction: A Brief Analysis and Commentary in TOWARDS A UNIVERSAL JUSTICE? PUTTING INTERNATIONAL COURTS AND JURISDICTIONS INTO PERSPECTIVE. Pp 23-24

<sup>15</sup> Ana Rita Gil. *Judicial Relief in war times? Ukraine vs Russia (2022) before the International Court of Justice*. Pp 71. Veja também: Rita Teixeira e Ricardo Bastos. 2016. Op Cit. Pp 23-24.

<sup>16</sup> INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, *International Court of Justice- How the Court works*,

<sup>17</sup> James Crawford. *Brownlie's principles of public international law*. Pp 704. O autor caracteriza os pareceres consultivos como “*authoritative guidance*”.

<sup>18</sup> Malcom N Shaw. 2017. Op Cit. Pp 843-844.



Dessa forma, a entidade que requisitou o parecer tem a liberdade de executar da forma que achar apropriado, podendo, até mesmo, não executar o que foi determinado.<sup>19</sup>

Não obstante a falta de poder vinculativo, os pareceres normalmente estão associados com autoridade. Dessa forma, devido a obrigação *erga omnes* que o parecer ostenta, ele pode influenciar o entendimento das regras do direito internacional.<sup>20</sup>

O professor Enrico Albanesi define os pareceres consultivos como “*autoritários, mas não vinculantes ou interpretações de lei internacional*” e “*menos conformacionais que casos contenciosos*”. O professor, também aponta que ao analisar os pareceres consultivos na prática, percebe-se que os pareceres vêm sendo utilizados pelas Cortes com o objetivo de impor obrigações vinculantes através do desenvolvimento de costumes internacionais.<sup>21</sup>

Nesse ponto, entramos na discussão sobre a capacidade que a Corte Internacional de Justiça tem para legislar. A despeito de ser uma premissa do sistema internacional que somente os estados vão participar na criação das leis e apesar de não haver previsão legal no Estatuto da CIJ, a Corte acaba participando na forma de interpretação dessas leis e dessa forma, acaba legislando.

A carta das nações unidas e o estatuto da CIJ também apontam as decisões dos pareceres consultivos como instrumentos que não vinculam legalmente os Estados, dessa forma, os pareceres não conferem o efeito *res judicata*, e dessarte, não geram obrigações. Entretanto, cabe salientar que devido a sua natureza persuasiva, são uma parte importante das relações internacionais e podem ser até mesmo mais eficazes que decisões vinculantes mesmo sem utilizar a força.<sup>22</sup>

Ademais, apesar de não serem vinculantes, os Estados frequentemente pedem para os sujeitos dessas opiniões para cumprir a medida do parecer. Como exemplo, Andrew Guzman e Timothy Meyer mencionam:

“Por exemplo, seguindo o parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça no caso do muro entre Israel- Palestina, a assembleia geral aprovou uma resolução requerendo que Israel renuncie a suas obrigações e cumpra o parecer, a União Europeia. Também requereu que Israel mantivesse suas obrigações internacionais, referenciando a opinião da CIJ.<sup>23</sup>” (Tradução nossa).

<sup>19</sup> Andrew T Guzman. and Timothy Meyer. *International Soft Law*. Pp 208

<sup>20</sup> Teresa F Mayr., Jelka Mayr-Singer. *Keep the Wheels Spinning: The Contributions of Advisory Opinions of the International Court of Justice to the Development of International Law*. Pp429-430

<sup>21</sup> Enrico Albanesi. *Judicial dialogue through the advisory opinion mechanism under Protocol No. 16*. The academic's perspective Speech by Enrico Albanesi, Professor of Constitutional law, University of Genova Strasbourg, 13 October 2023. “After all, in theory advisory opinions of international courts or tribunals are ‘authoritative but usually nonbinding statements or interpretations of international law’ and ‘less confrontational than contentious cases’: they are said to be ‘soft’ law because they are not binding and must encourage, but not compel, States to behave in a certain manner. However, if one looks at the experience of advisory opinions of the International Court of Justice, the Inter-American Court of Human Rights and the African Court of Human and People’s Rights, they would realize that advisory opinions have been used by the Courts to impose binding obligations on States through their development of international custom and treaty norms, because advisory opinions often interpret binding customs and treaty norms.”

<sup>22</sup> Id.

<sup>23</sup> Andrew T Guzman. and Meyer. Op Cit. Pp 208 “For example, following the ICJ’s advisory opinion in the Israeli-Palestinian Wall case, the General Assembly passed a resolution calling on Israel to abide by its obligations as set forth in



Quanto aos requisitos necessários para se requerer um parecer consultivo a Corte Internacional de Justiça, a própria CIJ, em um parecer consultivo, proferiu entendimento de que existem três requisitos. Primeiro, a agência especializada deve ser autorizada pela assembleia geral para querer pareceres da Corte; segundo, que a opinião requerida seja uma questão legal e terceiro, que o parecer esteja dentro do escopo de atividades da empresa requerente.<sup>24</sup> Cabe salientar ainda que mesmo quando todos os requisitos estão presentes a Corte pode optar por não elaborar o parecer.

## 2.2 CASOS CONTENCIOSOS

Ao assinar a carta das nações unidas, o Estado Membro aceita a competência da Corte para processar e julgar os casos contenciosos e se obriga a cumprir com a decisão da Corte em qualquer caso em que seja parte<sup>25</sup> e qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão irrecorrível da própria Corte.<sup>26</sup>

Todos os Estados Membros da ONU são partes do estatuto da Corte Internacional de Justiça<sup>27</sup> e os Estados que não são membros da ONU podem se tornar parte do estatuto em condições determinadas pela Assembleia Geral, após recomendação do Conselho de Segurança.<sup>28</sup> Ademais, Estados que não integram o estatuto da CIJ também podem submeter uma disputa a CIJ, desde que aceitem a jurisdição da Corte, através de uma declaração de que aceitarão o julgamento e cumprirão a decisão prolatada.<sup>29</sup>

Dessa feita, a Corte Internacional de Justiça tem competência para julgar uma disputa entre um ou mais Estados<sup>30</sup> quando as partes tenham consentido acerca de sua jurisdição sobre o caso de alguma forma.<sup>31</sup>

A jurisdição da CIJ é regulada por seu Estatuto, processando e julgando disputas sobre: 1) A interpretação de um tratado; 2) Qualquer questão de direito internacional; 3) A existência de um fato que constituiria uma falha de uma obrigação internacional e 4) A natureza ou a reparação que deve ser feita em virtude de uma obrigação internacional.<sup>32</sup>

---

the advisory opinion, and the European Union called on Israel to abide by its international law obligations, presumably also a reference to the ICJ's opinion."

<sup>24</sup> Tal entendimento foi retirado do parecer consultivo requerido pela World Health Organization on the Legality of the use by a state of nuclear weapons in Armed Conflict. Veja também: Malcolm Shaw. 2017. Op Cit. Pp846.

<sup>25</sup> Artigos 34 e 36 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça

<sup>26</sup> Artigo 36 (6) do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>27</sup> Artigo 93 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>28</sup> Veja Malcolm N Shaw. Op Cit. 2017. Pp 814.

<sup>29</sup> Id. Pp 815. O autor também explica que a Alemanha do Oeste assinou uma declaração geral nesse sentido antes de entrar pra ONU, enquanto a Albânia e a Itália submeteram declarações particulares com base nos casos nos quais estavam envolvidos.

<sup>30</sup> A competência da corte é sobre conflitos entre Estados e não sobre pessoas ou entes privados.

<sup>31</sup> Veja: Rita Teixeira e Ricardo Bastos. 2016. Op Cit. Pp 23-24.

<sup>32</sup> Artigo 36 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.



Quanto ao processamento do feito, os procedimentos contenciosos comuns incluem uma fase escrita, na qual as partes apresentam suas colocações sobre pontos fáticos e de direito. Após a fase escrita, dá-se início a fase oral, ela consiste em uma audiência pública na qual agentes e conselheiros falam perante a Corte.<sup>33</sup>

Após os procedimentos orais, a Corte delibera e proleta o seu julgamento numa audiência pública. O julgamento é final, vinculante e não admite recurso (no máximo pode ser submetido a uma reinterpretação, ou a uma revisão após a descoberta de um fato novo).<sup>34</sup>

O curso dos procedimentos pode ser modificado para procedimentos incidentais. O mais comum entre os procedimentos incidentais são as objeções preliminares, que são alegadas para questionar a competência da Corte para tomar decisões de mérito sobre o caso. (O Estado reclamado pode, por exemplo, alegar que a Corte não tem jurisdição ou que a aplicação é inadmissível).

Também existem as medidas provisórias que podem ser requeridas pelo Estado reclamante se considerar que os direitos que compõem a matéria da sua aplicação estão em risco imediato.<sup>35</sup>

Uma Terceira possibilidade, é que um Estado pode pedir permissão para intervir em uma disputa envolvendo outros Estados se considerar que tem interesse de natureza legal no caso, considerando que um de seus direitos pode ser afetado pela decisão tomada.<sup>36</sup>

O estatuto aponta diretrizes para quando o Estado reclamado não aparece perante a Corte, seja porque rejeitou totalmente a jurisdição da Corte, ou por qualquer outra razão. Não figurar Diante da Corte, não impede que os procedimentos sigam seu curso, apesar de que a Corte deve primeiro e assegurar que tem jurisdição para atuar no caso.<sup>37</sup> Finalmente, a Corte pode ordenar que diferentes procedimentos sejam anexados, quando os mesmos argumentos e pedidos são feitos contra um mesmo Estado reclamado.

As fontes de direito que a Corte deve aplicar são: Tratados internacionais, convenções, costumes internacionais, princípios gerais da lei, decisões judiciais e ensinamentos dos mais conceituados doutrinadores. Além disso, se as partes concordarem, a Corte pode decidir o caso *ex aequo et bono*, ou seja, sem se ater as regras existentes da legislação internacional, tendo como fundamento o bom senso para melhor dirimir a questão.<sup>38</sup>

Um caso pode ser levado a sua conclusão em qualquer fase do procedimento, seja através de uma composição entre as partes ou por desistência. No caso da desistência, o Estado pode, a qualquer momento, informar a Corte que não pretende continuar com os procedimentos, o que as duas partes possam declarar que elas concordaram na desistência, nesta toada a Corte retira o caso de pauta.

---

<sup>33</sup> Artigo 43 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>34</sup> Artigos 60 e 61 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>35</sup> Artigo 41 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Falaremos mais das medidas provisórias no próximo tópico.

<sup>36</sup> Artigo 62 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>37</sup> Artigo 53 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>38</sup> Artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.



Por fim, um Estado quando considerar que a outra parte tenha falhado ao se adequar as obrigações impostas pode apresentar o caso ao Conselho de segurança, que é órgão incumbido para decidir e tomar as medidas que se façam necessárias para dar efeito ao Julgamento.<sup>39</sup>

## 2.2.1 As medidas provisórias

O artigo 41 (1) do estatuto da Corte Internacional de justiça estabelece que a Corte terá faculdade para indicar, se considera que as circunstâncias assim o exijam, as medidas provisórias que devam ser tomadas para resguardar os direitos de cada uma das partes. Inclusive, as medidas podem ser indicadas até sem o pedido prévio das partes, através de uma indicação partindo da CIJ caso se trate de uma obrigação internacional relevante.<sup>40</sup>

A Corte, ao considerar um pedido de indicação de medidas provisórias deve se concentrar no direito que deve ser protegido e deve analisar se o direito indicado pela parte é plausível.<sup>41</sup> Bem como se existe uma correlação entre as medidas requeridas e o objeto da discussão principal. Essas medidas provisórias foram indicadas, por exemplo, no caso *fisheries jurisdiction* para proteger o direito a pesca da Inglaterra.<sup>42</sup>

Ademais, a Corte também precisa estar convencida nem que seja de forma *prima facie* de que tem jurisdição sobre o caso, tanto sobre o pedido de medidas provisórias quanto o pedido principal. A decisão *prima facie* analisa o caso de uma forma superficial e investiga se há alguma exclusão lógica do caso. Cabe salientar que essa decisão ainda não é definitiva, ou seja, a Corte pode concluir futuramente que não tem competência sobre o caso.<sup>43</sup>

Outro pré-requisito é o da irreversibilidade do dano, quando um prejuízo irreparável pode ser causado ao direito os quais são objetos do processo. Esse requisito está ligado intrinsecamente a urgência do pedido.<sup>44</sup>

Por muitos anos se debateu se essas medidas eram vinculantes, entretanto em 2001 no caso LaGrand, a Corte analisou essa questão e decidiu que as medidas provisórias são vinculantes.<sup>45</sup>

Nesse caso a Corte declarou que o contexto no qual o Artigo 41 deve ser visto é evitar que o Tribunal seja impedido no exercício de suas funções porque os respectivos direitos das partes em uma disputa perante o Tribunal não são preservados. Ainda segundo a decisão do tribunal, o poder de indicar medidas provisórias implica que tais medidas devem ser vinculativas, na medida em que

<sup>39</sup> Veja: Malcolm N Shaw. 2017. Op Cit. Pp 840-841.

<sup>40</sup> Id. Pp 832.

<sup>41</sup> Id. Pp 831.

<sup>42</sup> Id. Foi neste caso (*fisheries jurisdiction*) que a CIJ entendeu que existem pré-requisitos para um Estado requerer medidas provisórias. Sobre o assunto veja também: Ana Rita Gil. 2022. Op Cit. Pp 72.

<sup>43</sup> Ana Rita Gil. 2022. Op Cit. Pp 77.

<sup>44</sup> Id. Veja também: Application of the International Convention on the elimination of All forms of Racial Discrimination (Armenia x Azerbaijan).

<sup>45</sup> LaGrand Judgement (Germany x United States).



o poder em questão se baseia na necessidade de salvaguardar e evitar prejuízo aos direitos das partes conforme determinado pela sentença final do Tribunal.<sup>46</sup> Desde então, não se discute mais se as medidas provisórias são vinculantes, a controvérsia cinge-se ao *compliance/ enforcement* dessas decisões.<sup>47</sup>

Ora, se as medidas provisórias, ao contrário dos pareceres consultivos, ostentam de poder vinculante precisamos enxergá-las como os casos contenciosos comuns quando tratamos de execução, pois, elas precisam ser executadas. Podemos argumentar, ainda, devido à sua natureza, que a sua execução é ainda mais importante, tendo em vista que ela só pode ser invocada quando há risco imediato.

No caso Rússia x Ucrânia (2022), ao requerer as medidas provisórias, a Ucrânia utilizou como base legal o artigo 41 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, bem como os artigos 73,74 e 75 das Regras da Corte.<sup>48</sup>

A Corte, ao proferir a decisão provisória teve o direito de conceder o que foi requerido pela Ucrânia, bem como *proprio motu*<sup>49</sup> e *ultra petita*. Ou seja, poderia conceder, sem pedido prévio, o que julgassem necessário para prevenir danos irreparáveis ao direito da parte reclamante.<sup>50</sup>

Em sua análise, a Corte analisou o *fumus bonus iuris* e a urgência do direito e constatou que todos os requerimentos para admitir o pedido de medidas provisórias estavam presentes. Dessarte, a Corte decidiu que a federação Russa deve cessar as atividades militares em território ucraniano.<sup>51</sup>

### 3 A EXECUTIVIDADE NAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CIJ

*Ab initio*, cumpre salientar que algumas decisões judiciais, como aquelas que rejeitam a pretensão judicial de um Estado ou que são puramente declaratórias, não precisam ser executadas em virtudes de sua natureza. Entretanto, a discussão sobre a execução de decisões judiciais começa a partir do momento em que a decisão prolatada exige que um Estado se comporte de uma certa maneira, seja ordenando-o a pagar uma certa quantia ou delimitando o seu território.

<sup>46</sup> Segue a decisão da corte no original: “The context in which Article 41 has to be seen within the Statute is to prevent the Court from being hampered in the exercise of its functions because the respective rights of the parties to a dispute before the Court are not preserved. It follows from the object and purpose of the Statute, as well as from the terms of Article 41 when read in their context, that the power to indicate provisional measures entails that such measures should be binding, inasmuch as the power in question is based on the necessity, when the circumstances call for it, to safeguard, and to avoid prejudice to, the rights of the parties as determined by the final judgment of the Court. The contention that provisional measures indicated under Article 41 might not be binding would be contrary to the object and purpose of that Article.” Veja também: Malcolm N Shaw. Op Cit. 2017. Pp 832-833.

<sup>47</sup> O *enforcement* de uma decisão se diferencia do *compliance*. No *enforcement* existe um terceiro agente, alheio as partes que garante que a parte condenada cumpra com as obrigações impostas pelo tribunal, por outro lado *compliance* acontece quando a parte condenada cumpre voluntariamente a decisão prolatada. Sobre o assunto veja: Massimo Lando em *Compliance with Provisional Measures Indicated by the International Court of Justice*. Pp 24-26.

<sup>48</sup> As regras da corte, adotadas em 1978, estão disponíveis em: <https://www.icj-cij.org/rules>.

<sup>49</sup> Artigos 75 e 76 das regras da Corte.

<sup>50</sup> Ana Rita Gil. 2022. Op Cit. Pp 76-77.

<sup>51</sup> Id. Pp 80.



Uma vez prolatado o julgamento pela CIJ, ele é final e não cabe apelação.<sup>52</sup> O julgamento é vinculante entre as partes, influencia a evolução da lei internacional<sup>53</sup> e deve ser executado. Entretanto, a Corte Internacional de Justiça não envida esforços para se assegurar do cumprimento da decisão prolatada.<sup>54</sup>

No que tange as decisões prolatadas pela Corte Internacional de Justiça, as partes envolvidas no julgamento têm a obrigação de implementar a decisão proferida pela Corte. Sobre o tema, urge fulgurar que somente uma minoria dos julgamentos proferidos pela CIJ não foram implementados<sup>55</sup>, mostrando, dessa forma que as decisões da Corte são, de modo geral, respeitadas.

O caso Estados Unidos x Nicarágua é citado como o principal quando se fala da não execução de uma decisão da CIJ.<sup>56</sup> Nesse caso, a República da Nicarágua ingressou com uma ação perante a CIJ, alegando que o envolvimento militar dos Estados Unidos sobre os assuntos internos da Nicarágua violava diversas obrigações do direito internacional, incluindo o artigo 2º<sup>57</sup> da Carta das Nações Unidas.<sup>58</sup> A CIJ indicou medidas provisórias, inclusive indicando que o direito à soberania e a independência política da República da Nicarágua devem ser respeitadas e não podem ser prejudicadas por atividades militares ou paramilitares.

Os procedimentos subsequentes ocorreram na ausência dos Estados Unidos, que anunciaram em 18 de janeiro de 1985 que não pretendiam participar de quaisquer procedimentos futuros relacionados a este caso. Em 27 de junho de 1986, a Corte proferiu seu Acórdão sobre o mérito. As conclusões incluíram a rejeição da justificativa de autodefesa coletiva apresentada pelos Estados Unidos em relação às atividades militares ou paramilitares na ou contra a Nicarágua, e uma declaração de que os Estados Unidos haviam violado as obrigações impostas pelo direito internacional consuetudinário de não intervir nos assuntos de outro Estado, de não usar a força contra outro Estado, de não infringir a soberania de outro Estado e de não interromper o comércio marítimo pacífico. Dessarte, a Corte decidiu que os Estados Unidos tinham o dever imediato de cessar e abster-se de todos os atos que constituíssem violações de suas obrigações legais, e que deveriam fazer reparação por todos os danos causados à Nicarágua pelas violações das obrigações sob o direito internacional. A

---

<sup>52</sup> Artigo 60 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

<sup>53</sup> Malcolm Shaw. 207. Op Cit. Pp 840.

<sup>54</sup> Id.

<sup>55</sup> Irene Couzigou. *Enforcement of UN Security Council Resolutions and of International Court of Justice Judgments: The Unreliability of Political Enforcement Mechanisms*. Pp.16.

<sup>56</sup> Case concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v United States of America) [1986] ICJ Rep 14.

<sup>57</sup> O artigo 2º da Carta das Nações Unidas estabelece que os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objetivos das Nações Unidas e que nenhuma disposição da Carta autoriza as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta.

<sup>58</sup> Monroe Leigh Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America). 1984 ICJ Reports 169. Pp 894.



Corte posteriormente fixou, por meio de uma Ordem, prazos para a apresentação de alegações escritas pelas Partes sobre a forma e o montante da reparação, e o Memorial da Nicarágua foi apresentado em 29 de março de 1988, enquanto os Estados Unidos mantiveram sua recusa em participar do caso. Entretanto, nunca houve execução dessa decisão e a Nicarágua desistiu de continuar com o processo em setembro de 1991.

Nesta toada, levanta-se o seguinte questionamento: quais ferramentas um Estado “vencedor” de uma disputa têm para executar uma sentença proferida pela CIJ?

Um Estado pode se utilizar dos mecanismos de execução unilateral, ou seja, ele pode adotar medidas por conta própria para assegurar o cumprimento da decisão judicial.

Como exemplo, podemos citar as contramedidas. As contramedidas, referem-se a ações tomadas por um Estado em resposta a uma violação do direito internacional por outro Estado, essas ações têm o propósito de induzir o Estado infrator a reparar o dano causado pela violação e cumprir suas obrigações legais. Essas contramedidas podem assumir diversas formas, incluindo: retaliação econômica, sanções diplomáticas, restrições comerciais, suspensão de acordos bilaterais ou multilaterais, entre outras.

O professor Russel Buchan, no artigo “non-forcible measures and the law of self-defence” define contramedidas como:

“De acordo com o direito internacional, contramedidas são atos ilegais que são excepcionalmente permitidos para induzir um Estado que esteja cometendo um fato ilícito a corrigir o ilícito<sup>59</sup>. (Tradução nossa)

Entretanto, em seu artigo, o professor Russel esclarece que as contramedidas não necessariamente legitimam o uso de força armada combater um ato ilegal não violento. O professor entende que o uso da força deve ser utilizado para a defesa ou manutenção de soberania.<sup>60</sup>

No que tange o objeto de estudo do trabalho, cumpre esclarecer que o Estado vencedor de uma disputa perante a CIJ, pode, para satisfazer a sentença prolatada se utilizar de contramedidas. Cabe salientar que a contramedida pode ser um ato ilegal, porém se torna justificável, uma vez que ele é utilizado em resposta a um não cumprimento de uma decisão prolatada pela Corte Internacional de Justiça.<sup>61</sup>

Esclarecido o que são as contramedidas, se mostra necessário debater o conceito de contramedidas *versus* sanções, pois, a literatura tende a aglutinar os dois conceitos.

---

<sup>59</sup> Russell Buchan. *NON-FORCIBLE MEASURES AND THE LAW OF SELF-DEFENCE*. Pp22. No original: “Under general international law, countermeasures are otherwise unlawful acts that are exceptionally permitted on the basis that they are designed to induce wrongdoing States into law compliance.”

<sup>60</sup> Id 22 e 23.

<sup>61</sup> Irene Couzigou. 2017. Op Cit Pp 15-16.



O professor da Universidade de Oxford Antonios Tzanakopoulos, diferencia os dois termos de forma muito clara. De acordo com o professor, uma contramedida é um ato unilateral tomado por um Estado contra um segundo Estado, enquanto uma sanção, de acordo com o entendimento da “International Law Comissions” (ILC) é um termo que deve ser reservado para medias tomadas por organizações internacionais contra seus membros.<sup>62</sup>

Destarte, “Sanção” é utilizado somente para medidas tomadas por organizações internacionais contra seus membros, quando as medidas são tomadas por outro Estados elas são chamadas de contramedidas.

Entretanto, nota-se que parte da literatura tende a utilizar o termo sanções como medidas restritivas, aplicadas com a intenção de coagir um Estado a se comportar de uma determinada maneira. Essa parte da doutrina caracteriza sanções como todas as medidas coercitivas, adotadas por Estados ou organizações internacionais, podendo envolver, ou não, o uso de forças armadas. Ainda segundo esses autores, a definição poderia incluir autodefesa, retorsão e outros.<sup>63</sup>

Ao considerar a questão de quem tem o direito de implementar contramedidas, podemos apontar o Estado lesado como o principal ator para a implementação das contramedidas.

Foram elaborados artigos sobre as responsabilidades dos Estados por atos internacionalmente ilegais. Tais artigos foram adotados e comentados pela *International Law Commission*. Da leitura desses artigos, pode-se extrair um entendimento quanto ao conceito de Estado lesado. Este é o Estado cujo direito individual foi negado ou prejudicado pelo ato internacionalmente ilícito ou que foi de outra forma particularmente afetado por esse ato.<sup>64</sup>

O artigo 42 estipula que um Estado pode invocar a responsabilidade de outro Estado se a obrigação violada for devida a esse Estado individualmente (Estado lesado), a um grupo de Estados, incluindo esse Estado, ou à comunidade internacional em geral e a violação impactar significativamente esse Estado ou todos os outros Estados envolvidos.<sup>65</sup>

Sobre contramedidas tomadas pelo Estado lesado, os artigos 49º a 53º tratam sobre o assunto. Os artigos tratam do objeto das contramedidas, das condições para implementação, dos limites e das obrigações que não podem ser afetadas pelas contramedidas.

O artigo 49º e seu comentário descrevem o objeto permitido de contramedidas tomadas por um Estado lesionado contra o Estado responsável e impõe certos limites ao seu alcance. Dessa forma, é estabelecido que contramedidas só podem ser tomadas por um Estado lesionado para induzir o Estado

<sup>62</sup> Antonios Tzanakopoulos, Kate Parlett, Danae Azaria e Jansen Calamita em Event Report *Sanctions, Countermeasures and Human Rights* 12 de junho de 2014, British Institute of International and Comparative Law Charles Clore House, 17 Russell Square, London WC1B 5JP. Pp 2.

<sup>63</sup> Andrey Kotelnikov 2021. *Contracts affected by economic sanctions Russian and international perspectives*. Pp 298.

<sup>64</sup> Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries. Terceiro comentário a parte três, capítulo 1. Pp 116.

<sup>65</sup> Artigo 42 da International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.



responsável a cumprir suas obrigações, ou seja, cessar a conduta internacionalmente ilícita, se ela estiver continuando, e fornecer reparação ao Estado lesionado.

Ultrapassada esta questão, urge trazer à baila mais um desdobramento das contramedidas, as contramedidas coletivas, ou contramedidas efetuadas por um terceiro.

O instituto das contramedidas coletivas é altamente debatido. Por definição, essa modalidade de contramedidas são tomadas, assim como as individuais, em resposta a uma violação do direito internacional por um Estado. As ações tomadas também têm o propósito de induzir o Estado infrator a reparar o dano causado pela violação e cumprir suas obrigações legais, entretanto elas são impostas por outros países que não os prejudicados pelo Estado infrator.

James Crawford assim define as contramedidas coletivas:

“Elas não se limitam a situações em que alguns ou muitos Estados atuam em conjunto. O elemento coletivo também pode ser fornecido pelo fato de que o Estado que reage está reivindicando um direito de responder no interesse público a uma violação de uma obrigação multilateral da qual é parte, embora não tenha sido individualmente prejudicado por essa violação, ou pelo fato de que as medidas são coordenadas por vários Estados envolvidos.”<sup>66</sup>  
(Tradução nossa).

A Rússia é um dos casos mais recentes que podemos citar de um Estado que foi alvo de contramedidas coletivas.

Podemos efetuar uma pequena análise sobre a validade de contramedidas coletivas, afinal um país não prejudicado pode aplicar contramedidas contra um país violador de uma norma internacional? Ainda não há uma resposta definitiva sobre a legalidade das sanções coletivas, apesar de sua ampla utilização. A literatura, de forma majoritária, ao discutir sobre as contramedidas aplicadas por um terceiro Estado, não a caracteriza como proibida mediante a lei internacional.

Neste ponto, o artigo 48 do artigo do *Report of the International Law Comission on state responsibility* estabelece que qualquer Estado, que não seja um Estado lesado, tem o direito de invocar a responsabilidade de outro Estado se: (1) a obrigação violada for devida a um grupo de Estados que inclui esse Estado, e for estabelecida para a proteção de um interesse coletivo do grupo; ou (2) a obrigação violada for devida à comunidade internacional como um todo.<sup>67</sup>

Sobre este ponto, cabe trazer a lume os comentários feitos pela ILC sobre o artigo 48<sup>68</sup>:

<sup>66</sup> James Crawford. (Special Rapporteur), Third Report on State responsibility, PP 101-102. No original “They are not limited to situations where some or many States act in concert. The collective element may also be supplied by the fact that the reacting State is asserting a right to respond in the public interest to a breach of a multilateral obligation to which it is a party, though it is not individually injured by that breach, or that the measures are coordinated by a number of States involved”.

<sup>67</sup> Artigo 48 da International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.

<sup>68</sup> International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts. Pp 126. No original: “Article 48 is based on the idea that in case of breaches of specific obligations protecting the collective interests of a group of States or the interests of the international community, responsibility may be invoked by States which are not themselves injured in the sense of article 42. Indeed, in respect of obligations to the international community, ICJ specifically said as much in its judgment in the Barcelona Traction case. Although the Court noted that “all States can be



O artigo 48 é baseado na ideia de que, em caso de violações de obrigações específicas que protegem os interesses coletivos de um grupo de Estados ou os interesses da comunidade internacional, a responsabilidade pode ser invocada por Estados que não são eles próprios prejudicados no sentido do artigo 42. De fato, em relação às obrigações para com a comunidade internacional, a ICJ afirmou isso em seu julgamento no caso *Barcelona Traction*. Embora a Corte tenha observado que "todos os Estados podem ser considerados como tendo um interesse jurídico" no cumprimento desses direitos, o artigo 48 evita qualificar a posição dos Estados identificados no artigo 48, por exemplo, referindo-se a eles como "Estados interessados". O termo "interesse jurídico" não permitiria uma distinção entre os artigos 42 e 48, já que Estados prejudicados no sentido do artigo 42 também possuem interesses jurídicos. (Tradução Nossa).

Podemos perceber a ênfase que os comentários dão ao caso '*Barcelona Traction*', julgado pela Corte Internacional de Justiça. Ainda sobre o artigo 48, faz se mister salientar outros dois comentários feitos pela 'ILC', mais precisamente os comentários feitos sobre o parágrafo 1 (a) e o parágrafo 1 (b).

"De acordo com o parágrafo 1(a), Estados diferentes do Estado lesado podem invocar responsabilidade se duas condições forem atendidas: primeiro, a obrigação cuja violação deu origem à responsabilidade deve ter sido devida a um grupo ao qual o Estado que invoca a responsabilidade pertence; e, segundo a obrigação deve ter sido estabelecida para a proteção de um interesse coletivo. A disposição não distingue entre diferentes fontes do direito internacional; as obrigações que protegem um interesse coletivo do grupo podem derivar de tratados multilaterais ou do direito internacional consuetudinário. Tais obrigações às vezes são chamadas de "obrigações erga omnes"."<sup>69</sup> (Tradução Nossa).

"De acordo com o parágrafo 1(b), Estados diferentes do Estado lesado podem invocar responsabilidade se a obrigação em questão for devida "à comunidade internacional como um todo". A disposição pretende dar efeito à declaração da CIJ no caso *Barcelona Traction*, onde a Corte traçou "uma distinção essencial" entre obrigações devidas a Estados específicos e aquelas devidas "à comunidade internacional como um todo". Em relação a esta última, a Corte afirmou que "dada a importância dos direitos envolvidos, todos os Estados podem ser considerados como tendo um interesse jurídico em sua proteção; são obrigações erga omnes"."<sup>70</sup> (Tradução Nossa).

Sobre este ponto, precisamos ressaltar que os comentários tratam sobre o direito de invocar a responsabilidade de outro Estado e não sobre contramedidas e esses dois termos não devem ser confundidos.

---

held to have a legal interest in" the fulfilment of these rights, article 48 refrains from qualifying the position of the States identified in article 48, for example by referring to them as "interested States" "The term "legal interest" would not permit a distinction between articles 42 and 48, as injured States in the sense of article 42 also have legal interests."

<sup>69</sup> International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts. Pp 126. No original: Under paragraph 1 (a), States other than the injured State may invoke responsibility if two conditions are met: first, the obligation whose breach has given rise to responsibility must have been owed to a group to which the State invoking responsibility belongs; and secondly, the obligation must have been established for the protection of a collective interest. The provision does not distinguish between different sources of international law; obligations protecting a collective interest of the group may derive from multilateral treaties or customary international law. Such obligations have sometimes been referred to as "obligations erga omnes partes".

<sup>70</sup> International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts. Pp 127. No original: Under paragraph 1 (b), States other than the injured State may invoke responsibility if the obligation in question was owed "to the international community as a whole". The provision intends to give effect to the statement by ICJ in the *Barcelona Traction* case, where the Court drew "an essential distinction" between obligations owed to particular States and those owed "towards the international community as a whole". With regard to the latter, the Court went on to state that "[i]n view of the importance of the rights involved, all States can be held to have a legal interest in their protection; they are obligations erga omnes".



Invocar a responsabilidade de um Estado deve ser entendido como um Estado tomar medidas formais, como apresentar uma pretensão contra outro Estado perante uma Corte ou um tribunal internacional.

Com efeito, o artigo 54 dispõe que o capítulo sobre contramedidas não prejudica o direito de qualquer Estado de invocar a responsabilidade de outro Estado de tomar medidas legais contra o Estado responsável para assegurar a cessação da violação.<sup>71</sup>

Cabe ressaltar o termo utilizado pelo artigo “medidas legais”. Não há uma posição clara sobre quais são as medidas legais tomadas pelo Estado.

Sem prejuízo, faz se mister salientar a ausência da utilização do termo “contramedidas”, deixando a questão em aberto para ser futuramente rediscutida.

Os comentários referentes ao artigo 54 do trabalho em comento dispõe:

“A prática sobre este assunto é limitada e está em estado embrionário. Em vários casos, Estados reagiram contra o que se alegava serem violações das obrigações referidas no artigo 48, sem alegar terem sido prejudicados individualmente. As reações tomaram a forma de sanções econômicas ou outras medidas.”<sup>72</sup> (Tradução Nossa).

A análise dos artigos e dos comentários nos mostram que as contramedidas coletivas tomadas no interesse geral ou coletivo é incerto e a prática dos Estados ainda é escassa, suscitando dúvidas quanto à sua legalidade. Podemos afirmar que a questão foi deixada em aberto para ser futuramente debatida.

Dentre os comentários, a ILC listou exemplos, sendo um deles:

“Medidas coletivas contra o Iraque (1990). Em 2 de agosto de 1990, tropas iraquianas invadiram e ocuparam o Kuwait. O Conselho de Segurança imediatamente condenou a invasão. Os Estados membros da Comunidade Europeia e os Estados Unidos adotaram embargos comerciais e decidiram congelar ativos iraquianos. Esta ação foi tomada em resposta direta à invasão iraquiana com o consentimento do governo do Kuwait.”<sup>73</sup> (Tradução Nossa).

O caso supramencionado é extremamente similar ao caso Rússia x Ucrânia, dessarte não deve haver mais questionamentos que o caso em análise no presente trabalho se encaixa no conceito trabalhado pela ILC.

---

<sup>71</sup> Artigo 54 da International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts.

<sup>72</sup> International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts. Pp 137. No original: “Practice on this subject is limited and rather embryonic. In a number of instances, States have reacted against what were alleged to be breaches of the obligations referred to in article 48 without claiming to be individually injured. Reactions have taken such forms as economic sanctions or other measures.”

<sup>73</sup> International Law Commission, Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts. Pp 138. No original: “Collective measures against Iraq (1990). On 2 August 1990, Iraqi troops invaded and occupied Kuwait. The Security Council immediately condemned the invasion. European Community member States and the United States adopted trade embargoes and decided to freeze Iraqi assets. This action was taken in direct response to the Iraqi invasion with the consent of the Government of Kuwait.”



Destarte, entende-se que ainda não há uma resposta definitiva sobre a legalidade das sanções coletivas, apesar de sua ampla utilização.

Entretanto, faz se mister salientar que os artigos acima analisados, bem como os comentários, já datam mais de 20 anos. Dessarte apesar de deixar extremamente clara a posição que a doutrina tinha a época, faz se mister uma análise de uma possível evolução do tema. Destarte, mostra-se fundamental analisar um pouco mais a fundo o entendimento da literatura, bem como, entender se existem apontamentos da evolução da ‘*State Practice*’.

A literatura mais recente continua com o entendimento de que um terceiro Estado, tem a possibilidade de responsabilizar o Estado infrator caso a obrigação violada seja de interesse de toda a comunidade internacional. Dessarte, esse terceiro pode exigir que o Estado infrator cesse o ato ilegal, desde que o faça em interesse do estado lesado.<sup>74</sup>

Oona Hathaway, Maggie Mills, e Thomas Poston, explicam que a possibilidade do uso de contramedidas coletivas estão em aberto, pois apesar de ser reconhecido o direito dos Estados a utilizar de medidas legais para fazer com que seja cessado um ato ilegal, não se fala especificamente da utilização de contramedidas.<sup>75</sup>

Sobre o assunto, a Sexagésima segunda reunião do comitê de consultores jurídicos em direito internacional público, vulgo CAHDI, disponibilizaram na forma de anotações comentários do professor Dapo Akande.<sup>76</sup>

“No entanto, desde que os artigos da ILC foram finalizados em 2001, houve um aumento significativo na prática de Estados terceiros em tomar medidas em resposta a violações de obrigações erga omnes. Parece-me que chegou o momento de encerrar esse debate e reconhecer que contramedidas de terceiros são de fato permitidas em resposta a violações de obrigações erga omnes. Provavelmente também é hora de os Estados começarem a declarar isso explicitamente, porque, como eu indiquei, há uma possibilidade, talvez até uma probabilidade, de que algumas dessas questões cheguem a tribunais internacionais em relação a reivindicações feitas por indivíduos. Esses tribunais precisarão fazer um julgamento sobre se é possível ou não confiar na lei geral de responsabilidade do Estado para justificar medidas que não são necessariamente consistentes com o regime do tratado que eles estão considerando.” (Tradução Nossa)

Uma discussão sobre contramedidas coletivas, realizada pela Universidade de Oxford revelou o posicionamento dos participantes. As contramedidas realizadas em resposta a violações de

---

<sup>74</sup> Oona Hathaway; Maggie Mills & Thomas Poston em: War Reparations: The Case for Countermeasures Pp 51 e 52.

<sup>75</sup> Id. Pp 52 e 53.

<sup>76</sup> Dapo Akande “USE OF FORCE UNDER PUBLIC INTERNATIONAL LAW - THE CASE OF UKRAINE” Pp 5. No original: “However, since the ILC articles were finalised in 2001, there has been a significant increase in the practice of third states taking measures in response to violations of obligations erga omnes. It seems to me that the time has now come to end that debate and to acknowledge that third party countermeasures are indeed permissible in response to violations of obligations erga omnes. It is also probably time for states to start stating this explicitly, because, as I indicated, there is a possibility, perhaps even a likelihood, that some of these issues will come before international tribunals with respect to claims made by individuals. Those tribunals will need to make a judgement as to whether or not it is possible to rely on the general law of state responsibility in order to justify measures that are not necessarily consistent with the treaty regime that they are considering.”



obrigações *ergam omnes* (como o caso da Ucrânia), são menos controversas do que as medidas tomadas por requisição de um Estado, porém sem o descumprimento de uma obrigação *erga omnes*.<sup>77</sup>

Aqui podemos novamente traçar um paralelo com o caso em estudo, qual seja o caso Rússia e Ucrânia, pois houve uma violação de uma obrigação *erga omnes* por parte da federação Russa.

Sabemos que a lei internacional se desenvolve da prática dos Estados, dessarte, podemos afirmar que a ampla utilização das contramedidas coletivas são um forte argumento a favor da sua legalidade.<sup>78</sup>

O professor e membro da ILC Masahiko Asada, também se manifesta sobre o assunto. Para ele, a prática dos Estados pode ser interpretada como um desenvolvimento favorável para permitir a imposição dessas medidas. Entretanto, o professor aponta que alguns Estados como Rússia e China expressam descontentamento com as sanções unilaterais.<sup>79</sup>

### 3.1 A ONU E O SEU PAPEL NA EXECUÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CIJ

Esgotados os meios de execução unilateral, o Estado tem a possibilidade de recorrer a ONU para ter sua pretensão satisfeita. A Carta das Nações Unidas<sup>80</sup> estabelece que se uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação que lhe incumbe em razão de sentença proferida pela Corte Internacional de Justiça, a outra parte terá direito de recorrer ao Conselho de Segurança, que decidirá sobre medidas a serem tomadas para realizar a execução da decisão que foi proferida pela Corte.

Cabe salientar, que o artigo 94 da Carta das Nações Unidas concede ao conselho de segurança da ONU poder discricionário para agir, enquanto o artigo 94(2) da mesma carta consagra o conselho de segurança como o órgão responsável pela execução das sentenças proferidas pela CIJ.

Entretanto, urge fulgurar que o conselho de segurança das nações unidas não é o único órgão com poder para executar as decisões da CIJ. Uma parte, ao entender que a decisão não está sendo cumprida pode fazer uma reclamação para a Assembleia geral das Nações Unidas, de acordo com os artigos 10, 11, 14, 22 e 35 da Carta das Nações Unidas.

Edgardo Sobenes, em seu artigo *Non-Compliance of Judgments and the Inherent Jurisdiction of the ICJ*, afirma que, de acordo com dados recentes somente houve quatro ocasiões em que um Estado optou por ignorar por completo um julgamento proferido pela CIJ em um caso contencioso.<sup>81</sup>

<sup>77</sup> The Oxford Process on International Law Protections in Cyberspace: A Compendium, OXFORD INST. FOR ETHICS, LAW & ARMED CONFLICT 490 (Oct. 12, 2022), pp 490-503. Sobre as contramedidas o professor Harold Hong Ju Koh, aponta que hoje, a prática dos Estados vem moldando as regras internacionais. Durante o curso da discussão, existiram pontos de consenso e pontos de discordância sobre as contramedidas, entretanto, é possível afirmar que a prática dos Estados vem de fato moldando a lei internacional. Em outro contexto, o professor da universidade de Oxford Dapo Akande também se manifestou sobre o assunto, para ele é claro que os atos cometidos pela Rússia são atos que violam obrigações *erga omnes* e afetam toda a comunidade internacional.

<sup>78</sup> Oona Hathaway; Maggie Mills & Thomas Poston. 2023. Op Cit. Pp 54.

<sup>79</sup> Masahiko Asada. 2020. Op Cit. Pp 17.

<sup>80</sup> Artigo 94 (2) da Carta das Nações Unidas.

<sup>81</sup> Edgardo Sobenes *Non-Compliance of Judgments and the Inherent Jurisdiction of the ICJ*. Pp 64.



Esses casos são: Corfu Channel, Fisheries Jurisdiction, Tehran Hostages e Military and Paramilitary Activities case ou Nicarágua x Estados Unidos.

Entretanto, o autor aponta que esses dados devem ser tratados com grande cautela, tendo em vista que esse número não leva em consideração casos em que não houve a completa observância da decisão prolatada, ou quando houve uma demora significativa na observância dessa decisão.<sup>82</sup>

Um outro estudo, feito por Matei Alexianu, em 2023, analisa a execução das decisões prolatadas pela CIJ na forma de medidas provisórias a partir de 2001.<sup>83</sup>

Esse reCorte, 2001 em diante é muito importante, tendo em vista o caso LaGrand. Como já mencionado, a Corte internacional de justiça decidiu que as medidas provisórias são vinculantes.<sup>84</sup>

No estudo, foram analisados 15 casos, e de acordo com o estudo houve uma taxa de execução substancial do *decisum* de 53%. Ainda de acordo com o estudo supramencionado, as partes cumpriram com as medidas provisórias em um terço dos casos, ou seja, em cinco das quinze decisões prolatadas. Houve cumprimento parcial em um quinto dos casos, ou seja, em três dos quinze casos. Por fim, não houve cumprimento nos outros sete casos.

Nesse sentido, insta salientar que o estudo aponta que a obediência aos julgamentos da CIJ, vem diminuindo ao longo do tempo. Nos casos em que foram ordenadas medidas provisórias, nos últimos cinco anos, houve uma execução parcial em apenas um dos casos, enquanto nos outros quatro não houve nenhum tipo de obediência sobre as medidas provisórias prolatadas.

É importante salientar que, nos quatro cenários de não cumprimento se remetem a alguns dos maiores conflitos do mundo, quais sejam: o conflito entre Ucrânia e Rússia, o conflito Nagorno-Karabakh, o genocídio de Rohingya e as sanções dos Estados Unidos contra o Irã.

Esses casos recentes são difíceis de serem analisados, pois, a política desses Estados pode mudar. O que hoje enxergamos como uma “non compliance” pode se tornar um “compliance”. Por esta razão, se mostra extremamente difícil analisar as taxas de cumprimento de uma decisão recente da CIJ.

Dentre os casos de não *compliance* anteriormente citados, podemos destacar o caso Nicarágua x Estados Unidos que foi submetido ao conselho de segurança da ONU em virtude do não cumprimento de uma decisão proferida em um caso contencioso. Cabe salientar que mesmo havendo casos (como este em comento) em que não houve o *compliance* da decisão proferida pela Corte o conselho nunca utilizou os poderes que o Artigo 94(2) da Carta das Nações Unidas o concede para forçar a execução de uma decisão.<sup>85</sup>

---

<sup>82</sup> Id.

<sup>83</sup> Matei Alexianu. *Provisional, but not (Always) Pointless: Compliance with ICJ Provisional Measures*

<sup>84</sup> LaGrand Judgement (Germany x United States).

<sup>85</sup> SECURITY COUNCIL REPORT, *In Hindsight: The Security Council and the International Court of Justice*.



Dessarte, podemos concluir que apesar de as decisões da Corte Internacional de Justiça carregarem um grande prestígio, nem todos os Estados cumprem com o que foi decidido. Ou seja, existem casos de não *compliance* que devem ser executados seguindo as alternativas elencadas na Carta das Nações Unidas. Entretanto, o próprio conselho de segurança da ONU nunca utilizou os poderes do artigo 94 (2) para executar uma decisão proferida pela Corte Internacional de Justiça. Dessarte, os Estados ficam restringidos a recorrer as contramedidas para satisfazer a sua pretensão judicial. Cabe mencionar que países com menos poder político e econômico não conseguem aplicar contramedidas efetivas contra países mais influentes e mais financeiramente estáveis, gerando casos (como o caso Nicarágua X Estados Unidos) em que não é possível executar a sentença.

Sobre o assunto, o professor e membro da International Law Comission Masahiko Asada discorre:

“O Conselho de Segurança às vezes é lento em reagir a crises internacionais ou permanece bloqueado devido à emissão, ou à ameaça, de um voto por parte de alguns de seus membros permanentes.<sup>86</sup>” (tradução nossa)

Dessa forma, entendemos que o poder de voto dado a algumas nações paralisa completamente a atuação do conselho de segurança, dificultando a execução de uma decisão da CIJ.

Mais recentemente, podemos citar um outro caso em que houve a paralisação do conselho de segurança devido ao poder de voto. A Rússia, por conta do seu poder de voto, limitou a possibilidade do conselho de segurança a intervir ou sancionar a Rússia devido ao conflito com a Ucrânia.

Traz-se a lume, neste ponto do trabalho, que a ONU através do conselho de segurança, somente aplicou sanções a Estados que não possuem poder de voto e possuem pouca influência política no cenário internacional. Desde 1966, o Conselho de Segurança aplicou sanções contra os seguintes países: Rodésia, África do Sul, a Antiga Iugoslávia (2), Haiti (2), Angola, Libéria (3), Eritreia/Etiópia, Ruanda, Serra Leoa, Costa do Marfim, Irã, Somália/Eritreia, ISIL (Da'esh) e Al-Qaeda, Iraque (2), República Democrática do Congo, Sudão, Líbano, República Democrática Popular da Coreia, Líbia (2), Taliban, Guiné-Bissau, República Centro-Africana, Iêmen, Sudão do Sul e Mali.<sup>87</sup>

A não execução não é atribuída à impossibilidade da ONU de fiscalizar se todas as decisões da CIJ estão sendo devidamente cumpridas, pois qualquer Estado membro da ONU, tem a prerrogativa de notificar o conselho de segurança quando não houver o cumprimento de uma decisão da Corte. Se for considerado que o não cumprimento traz um risco à paz internacional, o conselho

<sup>86</sup> Masahiko Asada. 2020. Op cit. Pp 10. No original: “the Security Council is sometimes slow in reacting to international crises or remains deadlocked due to the casting, or the threat, of a veto by some of its permanent members.”

<sup>87</sup> Veja United Nations Security Council em *Sanctions*. Disponível mais concretamente em: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>.



de segurança pode usar todas as medidas estabelecidas no Capítulo VII da carta das nações unidas para forçar o cumprimento dessa decisão.

Nesse ponto urge destacar que podem ser tomadas medidas militares para satisfazer tal fim.<sup>88</sup> Dentro do Capítulo VII, o artigo 41 da Carta das Nações Unidas estabelece que o Conselho de Segurança decidirá sobre medidas que deverão ser tomadas pelos Estados membros das Nações Unidas, que poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioelétricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.<sup>89</sup>

Por sua vez, o artigo 42 abre a possibilidade para o Conselho de Segurança utilizar as medidas militares para realizar a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.<sup>90</sup>

Esta questão demonstra a preocupação da Carta das Nações Unidas para que o Conselho de Segurança tenha ferramentas necessárias para executar qualquer decisão proferida, pois oferece ao conselho até mesmo a possibilidade de intervir de forma militar. Deste modo podemos afirmar que o conselho de segurança não sofre pela falta de ferramentas para realizar a execução de uma sentença proferida pela Corte Internacional de Justiça, mas sim, pela demora/ pela falta de interesse na execução da sentença prolatada.

A demora se deve a complexidade das relações mundiais e os movimentos geopolíticos. Decisões imprudentes do Conselho de Segurança podem desencadear conflitos em escala global. A falta de interesse em executar determinadas decisões nos parece derivar da força econômica e política de alguns Estados sobre os demais.

### 3.2 OUTROS ATORES COM PAPÉIS NA EXECUÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CIJ

Outras organizações internacionais também podem desempenhar um papel na execução das decisões da CIJ. As considerações políticas dessas organizações podem não ter um impacto tão significativo quanto as medidas do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, contudo, a atuação dessas organizações internacionais no nível regional pode fazer com que haja uma resposta melhor do Estado do que a atuação feita à nível internacional.<sup>91</sup>

As Cortes nacionais também podem desempenhar um papel relevante na execução das decisões da CIJ. Quanto a atuação das Cortes Nacionais nas decisões da CIJ, o Estado credor de uma sentença da CIJ poderia buscar a execução judicial nacional da sentença por meio de um tribunal doméstico do Estado devedor da sentença ou até mesmo de um terceiro Estado. Por exemplo, se a sentença conceder

<sup>88</sup> Irene Couzigou. 2017. Op Cit. Pp17.

<sup>89</sup> Artigo 41 da Carta das Nações Unidas.

<sup>90</sup> Artigo 42 da Carta das Nações Unidas.

<sup>91</sup> Irene Couzigou. 2017. Op cit. Pp21.



uma compensação monetária, o litigante “vencedor” poderia solicitar a um tribunal doméstico do litigante “perdedor” para penhorar os ativos deste último para satisfazer a sentença. Esses ativos do Estado devedor poderiam estar sob a jurisdição de um terceiro Estado, cujo executivo não está disposto a penhorar os ativos do Estado devedor a pedido do Estado credor. O Estado credor poderia então ingressar com processos judiciais no terceiro Estado para obter a satisfação da sentença, entretanto, a CIJ raramente condena um Estado a pagar uma indenização precisa. Até agora, portanto, nenhum Estado credor de uma sentença da CIJ recorreu aos tribunais de outro Estado para anexar os ativos do Estado devedor em satisfação da sentença.<sup>92</sup>

#### 4 CRÍTICAS AOS PROCEDIMENTOS ATUALMENTE ADOTADOS

O principal procedimento de execução das sentenças da Corte Internacional de Justiça é político e, portanto, não é aplicado de forma justa e consistente. Esse procedimento está sob jurisdição do Conselho de Segurança que é um órgão político. Ademais, o conselho não é obrigado a agir para executar uma sentença prolatada pela CIJ. Além disso, se o devedor da sentença for membro do Conselho de Segurança, ele não é obrigado a abster-se de votar sobre como ele próprio deveria agir. Por fim, como é o caso da Rússia e dos Estados Unidos, os cinco membros permanentes podem usar o seu poder de veto e bloquear a adoção de qualquer resolução que os sancione ou a um de seus aliados.<sup>93</sup>

Por este motivo começamos a perceber um aumento do uso das contramedidas individuais e coletivas, essa popularização tem como principais causas a demora na aplicação das medidas por parte do conselho de segurança, o poder de veto de alguns Estados e a impossibilidade de execução de certas decisões em virtude da falta de interesse do Conselho de Segurança.<sup>94</sup>

Conseguimos perceber que no caso Rússia x Ucrânia, o segundo é precisamente o caso. A impossibilidade de aplicações em virtude do veto gera um senso de urgência nos Estados que decidem aplicar sanções individuais por decisão do próprio Estado.

Também devemos apontar os baixos números de *compliance* quanto as decisões relativas as medidas provisórias. Como foi apontado no estudo feito sobre o tópico<sup>95</sup>, a taxa de execução girou em torno dos 50% o que não nos parece ser aceitável. As decisões da CIJ em caráter de medidas provisórias são vinculantes e devem ser cumpridas da mesma forma.

Neste ponto, podemos novamente criticar o poder de veto para o caso da Rússia. Porém, o grande culpado nos parece ser a demora do conselho de segurança ao tomar medidas. Dez dos quinze casos analisados houve alguma forma de *non compliance*.

---

<sup>92</sup> Id.

<sup>93</sup> Id. Pp 22.

<sup>94</sup> Id.

<sup>95</sup> Matei Alexianu. *Provisional, but not (Always) Pointless: Compliance with ICJ Provisional Measures*



Outra crítica que podemos tecer é a inabilidade do Conselho de Segurança de executar medidas eficazes nos locais onde se travam os maiores conflitos do mundo.

#### 4.1 MEDIDAS PARA GARANTIR A EXECUTIVIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELA CIJ

Muito deve ser feito para melhorar a consistência e, assim, a eficiência da aplicação das resoluções obrigatórias do Conselho de Segurança e das sentenças da CIJ. Essa aplicação deve ser menos dependente de considerações políticas. A avaliação do cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança deveria ser feita por um órgão similar a um tribunal, independente do Conselho, seguindo um procedimento claro, transparente e justo.<sup>96</sup>

O procedimento da ONU para aplicação das sentenças da CIJ também deve ser menos influenciado politicamente. Um órgão independente dos Estados na disputa submetida a CIJ deve avaliar a não execução de uma sentença da CIJ pelo Estado devedor. Isso evitaria qualquer controvérsia sobre o cumprimento da sentença. Outro ponto, é que o processo de aplicação das sentenças da CIJ, através da ONU, deve ser mais independente de interesses políticos.<sup>97</sup>

Para fins de equidade, se um devedor de sentença da CIJ for membro do Conselho de Segurança, ele deve abster-se de participar de uma votação sobre qualquer resolução sob o Artigo 94(2). Além disso, os membros permanentes não devem poder usar seu voto nas situações que englobem o Artigo 94(2).<sup>98</sup>

Com a análise de algumas constituições, como a brasileira, podemos constatar que alguns atores têm poder de voto dentro do ordenamento jurídico. Esse é o caso do presidente da república do Brasil. Porém, foi instituído o poder de rejeitar esse voto, através de uma votação especial, como um mecanismo de pesos e contramedidas. Na mesma toada, podemos considerar a implementação de um mecanismo parecido quanto ao poder de voto dos Estados membros permanentes. Caso não seja possível a implementação de um mecanismo parecido, que de mais liberdade para a atuação do conselho de segurança, sugere-se a total restrição ao uso desse poder de voto. Alternativamente, podemos sugerir a restrição ao uso do voto quando a questão tem como base no artigo 94 (2).

### 5 CONCLUSÃO

A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão judicial da Organização das Nações Unidas e desempenha um papel fundamental na resolução de litígios entre os Estados. Cumpridos os requisitos legais, qualquer Estado que reconheceu a legitimidade da Corte pode trazer uma disputa para apreciação e julgamento da CIJ.

<sup>96</sup> Irene Couzigou. 2017. Op cit. Pp22-23.

<sup>97</sup> Id.

<sup>98</sup> Id.



A Corte se manifesta de duas formas, através de pareceres consultivos (não vinculantes) e através dos casos contenciosos (vinculantes). Nos casos contenciosos, pode haver, ainda, o pedido de medidas provisórias, onde nos casos em que exista o perigo na demora do julgamento serão impostas medidas para preservar o direito da parte reclamante. Cabe salientar que as medidas provisórias, ao menos, desde o caso *Lagrand* (2001) ostentam poder vinculativo.

A Corte, nos casos contenciosos, irá proferir uma decisão autoritária com base na legislação internacional e essa decisão será vinculante entre as partes e se tornará um precedente, podendo ser posteriormente citado em casos futuros.

De modo geral, as decisões da Corte carregam grande prestígio, tendo em vista que uma parte considerável dos julgamentos são cumpridos, havendo um verdadeiro *compliance* da decisão por parte do Estado perdedor. Entretanto, cabe salientar que principalmente no último século cada vez mais podemos constatar casos em que a decisão da Corte não foi respeitada. O estudo que trouxemos no decorrer do trabalho mostrou que as medidas provisórias têm uma taxa menor de *compliance* do que as decisões finais nos casos contenciosos.

Ademais, alguns casos se tornaram muito famosos por nunca terem sido executados, como o caso Estados Unidos X Nicarágua. Essas situações de *non compliance* trazem à tona a discussão do presente estudo, que é sobre como executar essas sentenças prolatadas pela Corte em caso de incumprimento.

A verdade é que podem existir alguns diferentes atores na execução de uma decisão da CIJ. O Estado lesado ou um Estado terceiro (que não foi o Estado lesado) podem aplicar o instituto das contramedidas. Esse instituto estabelece que um Estado pode tomar ações com o propósito de induzir o Estado infrator a cumprir suas obrigações legais e reparar o dano causado pelo não cumprimento de suas obrigações legais. O Conselho de Segurança da ONU, que é o órgão responsável pela execução das decisões da Corte, também tem o poder de aplicar medidas restritivas<sup>99</sup> ou até mesmo tomar medidas militares<sup>100</sup>. Outros atores também podem auxiliar na execução das decisões proferidas pela CIJ, em virtude de sua influência política.

No decorrer do trabalho, tecemos algumas críticas principalmente ao mecanismo atual de execução das sentenças prolatadas pela Corte Internacional de Justiça e que deveriam ser executadas pelo Conselho de Segurança da ONU e sugerimos algumas mudanças a serem feitas.

Entretanto, não nos parece correto aferir que as mudanças mencionadas no capítulo anterior, a serem feitas na Carta das Nações Unidas e no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, irão garantir uma o pleno funcionamento relativo à execução das decisões prolatadas pela CIJ.

---

<sup>99</sup> Artigo 41 da Carta das Nações Unidas.

<sup>100</sup> Artigo 42 da Carta das Nações Unidas.



As medidas supramencionadas, de fato, atacam pontos que hoje são os maiores dificultadores na execução de algumas decisões prolatadas pela Corte. Entretanto, aprovar as mudanças mencionadas depende de muita negociação e boa vontade dos estados membros da ONU e principalmente dos Estados membros permanentes.

O próprio poder de veto é um grande exemplo do comentado, não conseguimos concluir se existem motivos o suficiente para que os Estados com poder de veto abdiquem de utilizar sua prerrogativa. Na verdade, talvez o caso Rússia x Ucrânia possa mostrar para os demais Estados membros da ONU que o poder de veto pode ser prejudicial no que tange a execução de uma decisão prolatada pela CIJ. Entretanto, devemos esperar avanços no tema.

No mesmo sentido, é muito fácil tecer críticas quanto a influência política que alguns Estados têm sobre a execução/ não execução das sentenças prolatadas pela Corte. Simplesmente afirmar que não deve haver influência política parece uma solução utópica.

As decisões da CIJ, bem como a forma de execução que o conselho de segurança decide adotar, são decisões carregadas de um peso político enorme. Tentativas malfeitas de execução podem causar mais animosidades e até gerar conflitos que antes não existiam. Dessa forma, requer-se muita cautela na hora de pensar em mudanças drásticas sobre o funcionamento das práticas já realizadas.

Entretanto, podemos afirmar que as medidas acima descritas nos parecem ser as mais prudentes e deveriam ser mais debatidas para pensarmos em uma possível implementação.



## REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. SILVA, G.E. do Nascimento. CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público* / — 20. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

ASADA, Masahiko. *Definition and legal justification of sanctions*. Pp 3-23 in *Economic Sanctions in International Law and Practice* Edited by Masahiko Asada. Abingdon, Oxon; Routledge, 2020. Print. ISBN 9780429052989.

BUCHAN, Russell. *NON-FORCIBLE MEASURES AND THE LAW OF SELF-DEFENCE*. International and Comparative Law Quarterly 72, no. 1 (2023): Pp 1–33. <https://doi.org/10.1017/S0020589322000471>. Acessado pela última vez em: 31/07/2024.

COUZIGOU, Irene, *Enforcement of UN Security Council Resolutions and of International Court of Justice Judgments: The Unreliability of Political Enforcement Mechanisms* (October 10, 2016). Andras Jakab and Dmitry Kochenov (eds), *The Enforcement of EU Law and Values: Ensuring Member States' Compliance*, Oxford, Oxford University Press, 2017, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2868135> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2868135>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

CRAWFORD, James (Special Rapporteur), *Third Report on State responsibility* (2000), UN Doc. A/CN.4/507 and Add.1-4. Disponível em: [https://legal.un.org/ilc/documentation/english/a\\_cn4\\_507.pdf](https://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_507.pdf). Acessado pela última vez em 31/07/2024.

CRAWFORD, James. *Brownlie's Principles of Public International Law*. 9<sup>th</sup> ed. Oxford. Oxford University Press. 2019.

GIL, Ana Rita. *Judicial relief in war times? Ukraine vs. Russia (2022) before the International Court of Justice (march 2023)*. Lisbon Public Law Working Paper No. 2023-1, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4499006> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4499006>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

GUZMAN, Andrew T. and MEYER, Timothy, *International Soft Law* (August 4, 2010). The Journal of Legal Analysis, Vol. 2, No. 1, Spring 2011, UC Berkeley Public Law Research Paper No. 1353444, 171-225 Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1353444> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1353444>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

HATHAWAY, Oona A. and MILLS, Maggie and POSTON, Thomas, *War Reparations: The Case for Countermeasures* (November 8, 2023). Stanford Law Review, Vol. 76, No. 5, Forthcoming, Yale Law School, Public Law Research Paper, Yale Law & Economics Research Paper, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4548945>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

JOYNER, Christofer. 1995. *Collective Sanctions as Peaceful Coercion: Lessons from the United Nations Experience*. Australian Yearbook of International Law 16 (1): 241–271. Disponível em: <<https://www8.austlii.edu.au/cgi-bin/viewdoc/au/journals/AUYrBkIntLaw/1995/5.html#>>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

KOTELNIKOV, A. 2021. *Contracts affected by economic sanctions Russian and international perspectives*. In Aseeva, A. and Górska, J. (Eds.) *The law and policy of new Eurasian regionalization: economic integration, trade, and investment in the post-Soviet and greater Eurasian space*. Nijhoff



international trade law, 18. Leiden: Brill [online], chapter 17, pages 294-326. Available from: [https://doi.org/10.1163/9789004447875\\_018](https://doi.org/10.1163/9789004447875_018). Acessado pela última vez em 31/07/2024.

LANDO, Massimo. *Compliance with Provisional Measures Indicated by the International Court of Justice*. Journal of International Dispute Settlement, 2017, 8, Pp 22–55. doi: 10.1093/jnlids/ldv029. Acessado pela última vez em 05/08/2024.

LEIGH, Monroe. *Case Concerning Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America)*. 1984 ICJ Reports 169. The American Journal of International Law, vol. 78, no. 4, 1984, pp. 894–97. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/2202203>. Acessado pela última vez em 29 de julho de 2024.

MAYR, Teresa F., MAYR-SINGER, Jelka, *Keep the Wheels Spinning: The Contributions of Advisory Opinions of the International Court of Justice to the Development of International Law*, Heidelberg Journal of International Law, vol. 76, 2016. Pp 425-48. Disponível em: [https://www.zaoerv.de/76\\_2016/76\\_2016\\_2\\_a\\_425\\_450.pdf](https://www.zaoerv.de/76_2016/76_2016_2_a_425_450.pdf). Acessado pela última vez em 31/07/2024.

OBREGON, Edgardo Sobenes. *Non-Compliance of Judgments and the Inherent Jurisdiction of the ICJ*. The Journal of Territorial and Maritime Studies 7, no. 1 (2020): 53–67. <https://www.jstor.org/stable/26912762>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público: curso elementar /Francisco Rezek*. – 15. ed. rev. – São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHABAS, William A., e MURPHY, Shannonbrooke (eds), *Research Handbook on International Courts and Tribunals*, Edward Elgar, 2017.

SHAW, Malcolm N. *International Law*. 8 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

SHAW, Malcolm N. *The International Court of Justice: A Practical Perspective*. The International and Comparative Law Quarterly, vol. 46, no. 4, 1997, pp. 831–65. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/761655>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

SINGH, Nagendra. “*The Role and Record of the International Court of Justice*”, (Leiden, The Netherlands: Brill | Nijhoff, 01 Nov. 1989) doi: <https://doi.org/10.1163/9789004640689>

TAMS, Christian J. *Enforcing Obligations Erga Omnes in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. <https://doi.org/10.1017/CBO9780511494116>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

TEIXEIRA, Rita; BASTOS, Ricardo. *The Cases Where the International Court of Justice Lacked Jurisdiction: A Brief Analysis and Commentary. In Towards a Universal Justice? Putting International Courts and Jurisdictions into Perspective*. Ed. Dário Moura Vicente, (Leiden, The Netherlands: Brill | Nijhoff, 2016) doi: [https://doi.org/10.1163/9789004298712\\_004](https://doi.org/10.1163/9789004298712_004). Acessado pela última vez em 31/07/2024.

Allegations of Genocide under the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide. (Ukraine v. Russian Federation) (2022).

Application of the International Convention for the Suppression of the financing of Terrorism and of the International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (Ukraine v. Russian Federation) (2017).



LaGrand (Germany v. United States of America) (1999).

Military and Paramilitary Activities in and against Nicaragua (Nicaragua v. United States of America) (1984).

ALEXIANU, Matei. “*Provisional, but not (Always) Pointless: Compliance with ICJ Provisional Measures*” 2023. Disponível mais concretamente em: <https://www.ejiltalk.org/provisional-but-not-always-pointless-compliance-with-icj-provisional-measures/>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E ESTATUTO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (Versão em língua Portuguesa publicada no DR Série 1-A, nº117, de 22 de maio de 1991).

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, *Sanções da UE contra a Rússia explicadas*, disponível no site do conselho da União Europeia, mais precisamente em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/sanctions-against-russia-explained/>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, *Diretrizes para as sanções- Atualização*, documento número 5664/18. Disponível mais concretamente: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/why-sanctions/#why>. Acessado pela última vez em 31/07/2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, *International Court of Justice- How the Court works*, disponível no site do TIJ mais concretamente em <https://www.icj-cij.org/how-the-court-works>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE, *Declarations recognizing the jurisdiction of the court as compulsory*, disponível no site do TIJ mais concretamente em <https://www.icj-cij.org/declarations>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

Memorando sobre Garantias de Segurança Relacionadas com a Adesão da Ucrânia ao Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares, assinado em Budapeste a 5 de dezembro de 1994, 3007 UNTS 52241, paras. 2 e 3. Disponível mais concretamente em: <https://treaties.un.org/Pages/showDetails.aspx?objid=0800000280401fbb>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

REGRAS DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA 1978. Disponível mais concretamente em: <https://www.icj-cij.org/rules>. Acessado pela última vez em: 08/08/2024.

SECURITY COUNCIL REPORT, *In Hindsight: The Security Council and the International Court of Justice*, disponível mais concretamente em [https://www.securitycouncilreport.org/monthly-forecast/2017-01/in\\_hindsight\\_the\\_security\\_council\\_and\\_the\\_international\\_court\\_of\\_justice.php](https://www.securitycouncilreport.org/monthly-forecast/2017-01/in_hindsight_the_security_council_and_the_international_court_of_justice.php). Acessado pela última vez em 17/07/2024.

The Oxford Process on International Law Protections in Cyberspace: A Compendium, OXFORD INST. FOR ETHICS, LAW & ARMED CONFLICT 490 (Oct. 12, 2022), disponível mais concretamente em: <https://www.elac.ox.ac.uk/wp-content/uploads/2022/10/Oxford-Process-Compendium-Digital.pdf>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

UNITED NATIONS, *The UN and the war in Ukraine: Key Information*, disponível mais concretamente em <https://unric.org/en/the-un-and-the-war-in-ukraine-key-information/>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.



UNITED NATIONS, Sanctions, disponível mais concretamente em:  
<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.  
U.S Departament of State, *Ukraine and Russia Sanctions*, disponível mais concretamente em:  
<https://www.state.gov/ukraine-and-russia-sanctions/>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

ALBANESI, Enrico *Judicial dialogue through the advisory opinion mechanism under Protocol No. 16. The academic's perspective* Speech by Enrico Albanesi, Professor of Constitutional law, University of Genova Strasbourg, 13 October 2023, disponível mais concretamente em:  
<https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/summary-20231013-albanesi-conference-p16-eng#:~:text=After%20all%2C%20in%20theory%20advisory,must%20encourage%2C%20but%20not%20compel%2C>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

AKANDE, Dapo *USE OF FORCE UNDER PUBLIC INTERNATIONAL LAW - THE CASE OF UKRAINE* - 62nd meeting of the Committee of Legal Advisers on Public International Law (CAHDI) on 25 March 2022 in Strasbourg, France. University of Oxford. Disponível em:  
<https://rm.coe.int/cahdi-62-akande-use-of-force-under-pil-the-case-of-ukraine-25-march-20/1680a67f82>. Acessado pela última vez em 17/07/2024.

TZANAKOPOULOS, Antonios; PARLETT, Kate; AZARIA, Danae e CALAMITA Jansen em *Event Report Sanctions, Countermeasures and Human Rights*. 12 de junho de 2014, British Institute of International and Comparative Law Charles Clore House, 17 Russell Square, London WC1B 5JP. Disponível em: [https://www.biicl.org/documents/238\\_sanctions\\_-\\_12\\_june\\_2014\\_-\\_event\\_report\\_final.pdf](https://www.biicl.org/documents/238_sanctions_-_12_june_2014_-_event_report_final.pdf). Acessado pela última vez em 17/07/2024.